



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 657/25-OPD-GP

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

10/11/25
Edson Souza
Vice-Presidente

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, exercício financeiro de 2024, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 190580/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 285/2025-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3526, de 15/09/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 23/09/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 190580/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 190580/25
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Processos 190580/25

CNPJ/CPF 22.865.632/0001-42

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de CASCAVEL
Rua Pernambuco, 1843 - Centro
CASCAVEL-PR
85.810-021

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo n.º 190580/25 | Parecer Prévio n.º 285/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER	3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO	3
2. O MUNICÍPIO	5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
3.1. GOVERNO MUNICIPAL	7
3.1.1. EDUCAÇÃO	8
3.1.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	8
3.1.1.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	13
3.1.2. SAÚDE	15
3.1.2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3.1.2.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA SAÚDE	17
3.1.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	19
3.1.3.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	21
3.1.4. TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	23
3.1.4.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: O ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	23
3.1.4.2. RESULTADOS AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO	24
3.1.5. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26
3.1.5.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS FINANÇAS	26
3.1.5.2. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28
3.1.6. PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.1.6.1. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.2.1. ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.	33
3.2.2. APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO	34
3.2.2.1. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 25% EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	34
3.2.2.2. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DOS RECURSOS DO FUNDEB	35
3.2.3. APLICAÇÃO DO ÍNDICE MÍNIMO DE 15% EM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	36
3.2.4. GESTÃO FISCAL	37
3.2.4.1. RESULTADO FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS	37
3.2.4.2. LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 1/3 NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.3. LIMITE PARA A DÍVIDA CONSOLIDADA – RETORNO AO LIMITE E/OU REDUÇÃO DE 25% NOS PRAZOS LEGAIS	39
3.2.4.4. OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	40
3.2.5. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	43
3.2.5.1. ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	43
3.2.5.2. PAGAMENTO DE APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL NA FORMA APURADA NO LAUDO ATUARIAL	43
4. VOTO	44
5. DELIBERAÇÃO	45

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CASCAVEL – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CASCAVEL no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 730/25**

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

- **CCONTAS (peça 13)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 602/25 - 5PC (peça 16)**, manifestou-se nos autos pela emissão de parecer prévio **pela regularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **364.104 habitantes**² (5º mais populoso do Paraná), o Município de CASCAVEL está situado na **Região Geográfica Imediata de Cascavel**, dispõe de uma **área territorial de 2094,410 km²** e figura como o 23º com maior densidade demográfica no Estado (173,85 habitantes por km²)³.

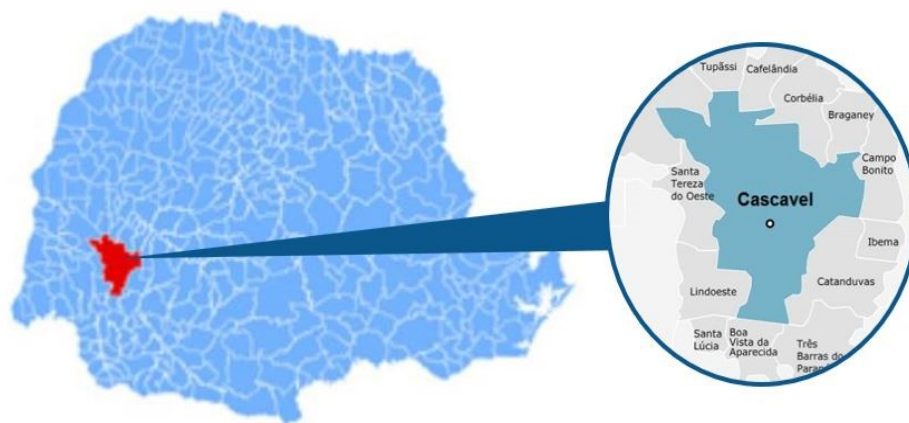


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do MUNICÍPIO DE CASCAVEL alcançou **R\$46.976,00**, o que o colocou como **126º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	46.976,00	48.522,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	15.787.528,28	1.166.668,45	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	13.572.811,05	1.030.606,47	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	1.206.734,27	198.188,51	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	2.651.368,27	233.849,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	8.089.960,29	480.148,12	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	1.624.748,22	118.420,32	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE/IPARDES (2024).

³ IPARDES (2024).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,83	10º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,93	75º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,87	183º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,70	12º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL atualmente é governado pelo senhor RENATO DA SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
RENATO DA SILVA	01/01/25	31/12/28
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/21	31/12/24
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE CASCAVEL nos últimos anos:

Quadro 3 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	205729/24	184/25 - S2C	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2022	214511/23	286/24 - S2C	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	185127/22	312/22 - S1C	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	19/03/24
2020	183279/21	5/24 - S2C	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Não	-	-
2019	264313/20	465/20 - S1C	LEONALDO PARANHOS DA SILVA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/09/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1.Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de CASCAVEL dispõe atualmente de **120 unidades educacionais** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **31.629 matrículas**:

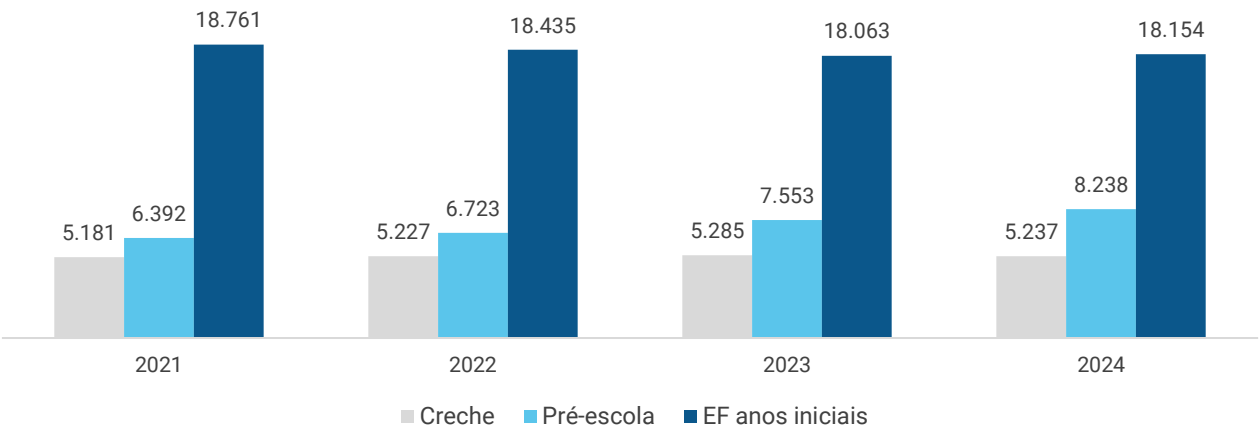
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	59	99	62
Matrículas	5.237	8.238	18.154

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 1.295 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exhibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE CASCAVEL no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	51,8%
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	100,0%
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	0
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	0

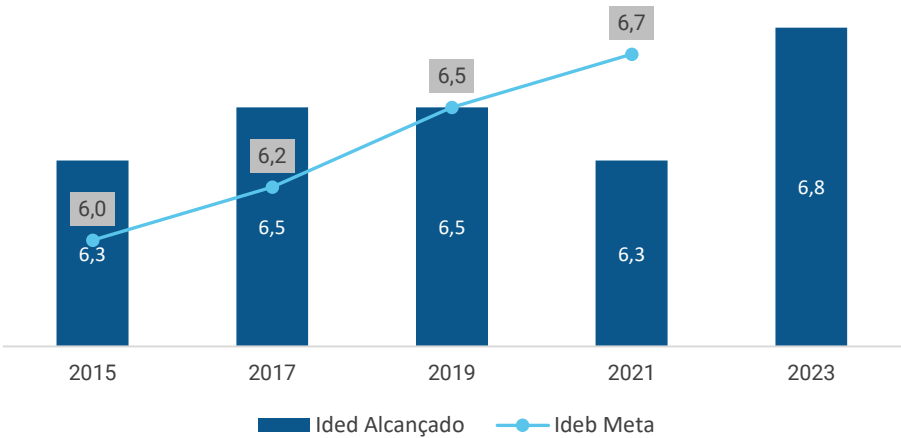
FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,80. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

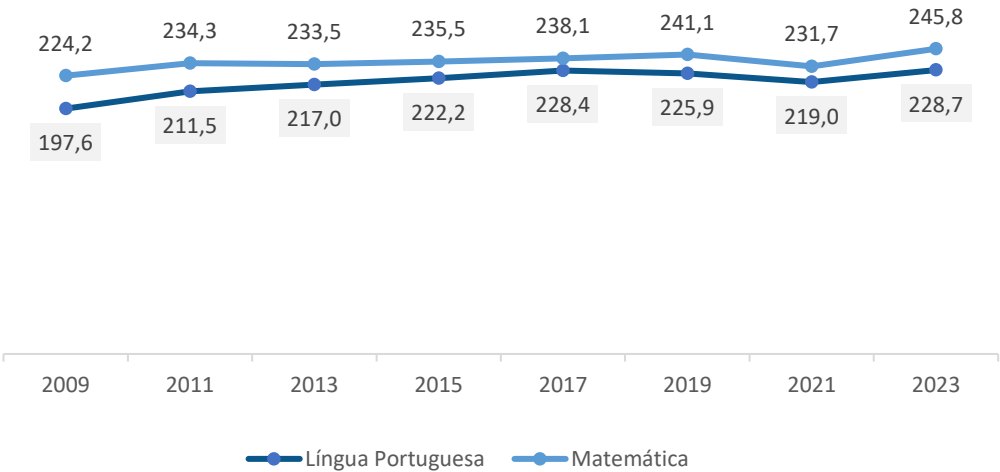
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 228,70, enquanto para Matemática foi de 245,82.** A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

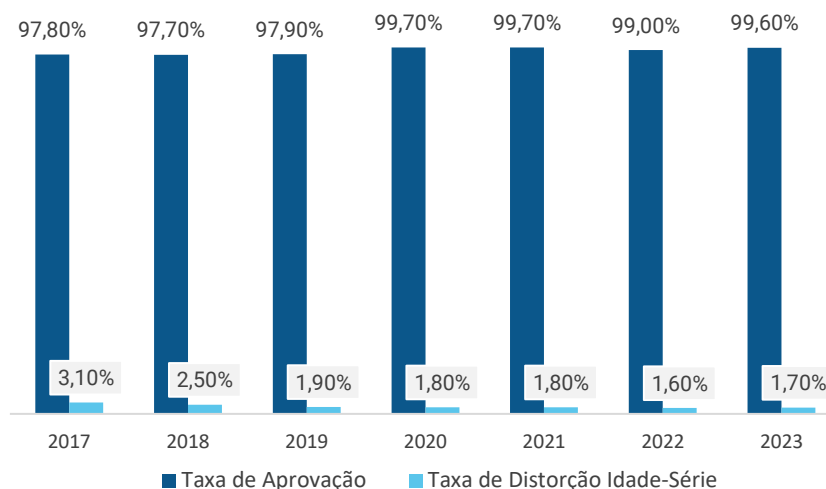
Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023



FONTE: INEP - SAEB

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,60%** e **1,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$484.004.296,85**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	21.699.780,16	20.230.408,95	17.691.991,79
361 - Ensino Fundamental	328.230.822,76	296.734.436,00	281.503.987,69
365 - Educação Infantil	214.858.443,72	160.366.904,88	157.274.482,52
366 - Educação de Jovens e Adultos	1.352.085,00	1.188.467,80	1.135.298,16
367 - Educação Especial	5.825.845,44	5.484.079,22	5.404.484,50

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	463.051.691,96
1.1. Pessoal e Encargos	343.366.684,34
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	119.685.007,62
1.3.1. Material de Consumo	6.885.164,07
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.293.335,77
1.3.3. Demais outras despesas correntes	63.506.507,78
2. Despesas de capital	20.952.604,89
2.1. Investimentos	20.952.604,89
2.1.1. Obras e Instalações	17.380.054,35
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	3.572.550,54
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

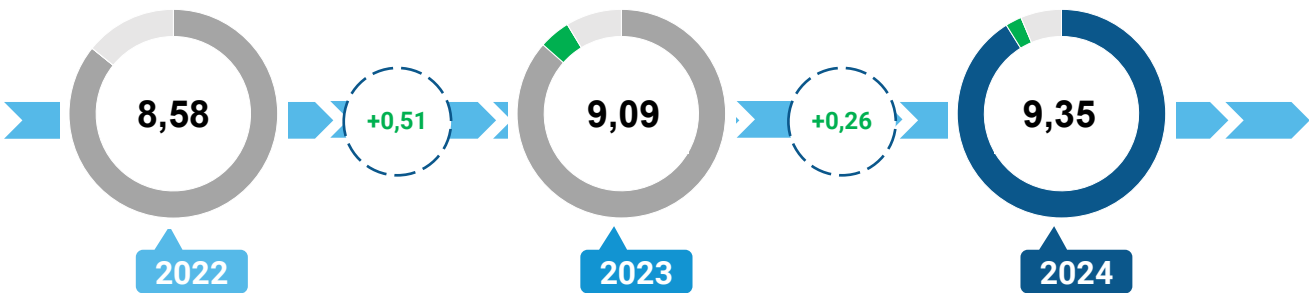
Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL foi de **R\$16.345,40** para o **Ensino Fundamental** e **R\$11.901,07** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Educação alcançou a pontuação de **9,35** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,26 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	10,0	0,0	9,6	-0,4
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	9,9	9,7	-0,2	9,5	-0,2
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	9,4	9,1	-0,3	9,8	+0,7
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	8,4	9,2	+0,8	9,1	-0,1
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,6	8,8	+1,2	9,1	+0,3
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,8	9,2	+1,4	9,6	+0,4
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,7	9,8	+2,1	9,9	+0,1
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,8	6,9	-0,9	8,2	+1,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	20	20
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	20	20
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	6	6
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	26	26
Diretor de Creche e Pré-Escola	37	37
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	61	61
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	37	37
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	73	73
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL conta com **47 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,39	12,64	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	5,39	7,73	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,24	13,31	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	13,11	16,75	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	64,83	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE CASCAVEL para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	48,00	67,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	61,00	75,48	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	44,00	67,61	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	35,00	41,09	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	94,00	89,09	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	27,00	41,35	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	24,00	32,96	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

- (1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$499.136.644,14**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	366.913.517,32	320.042.560,85	311.976.325,02
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	189.447.190,28	163.053.386,57	140.792.638,83
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	10.787.494,62	10.561.942,14	8.342.014,40
304 - Vigilância Sanitária	2.282.000,00	997.823,03	776.263,35
305 - Vigilância Epidemiológica	3.986.075,94	2.059.621,55	1.471.038,16
306 - Alimentação e Nutrição	2.507.214,00	2.421.310,00	2.107.726,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	484.402.272,66
1.1. Pessoal e Encargos	333.790.245,84
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	150.612.026,82
1.3.1. Material de Consumo	19.119.884,40
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.914.423,86
1.3.3. Demais outras despesas correntes	105.577.718,56
2. Despesas de capital	14.734.371,48
2.1. Investimentos	14.734.371,48
2.1.1. Obras e Instalações	8.178.304,02
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	5.971.067,46
2.1.3. Demais investimentos	585.000,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

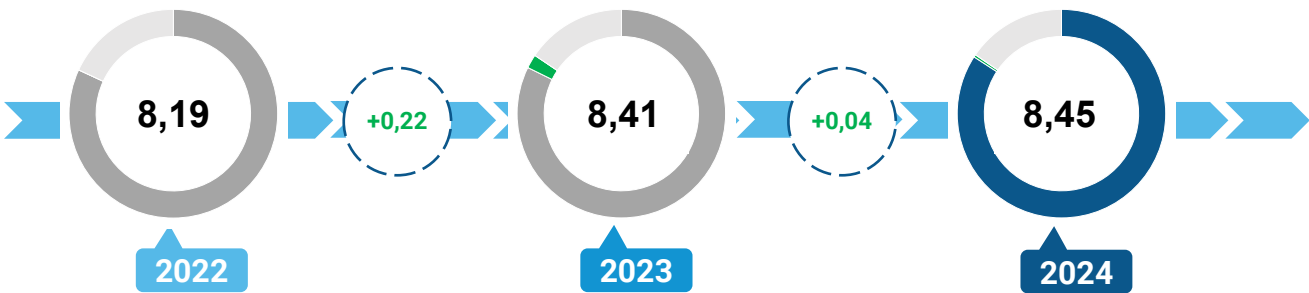
FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Saúde alcançou a pontuação de **8,45** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,04 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	10,0	+0,5	10,0	0,0
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	7,7	6,5	-1,2	7,2	+0,7
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	6,4	8,0	+1,6	6,1	-1,9
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,4	8,8	-0,6	9,3	+0,5
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,5	9,4	-0,1	9,6	+0,2
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,2	9,6	+1,4	9,3	-0,3
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,5	6,2	-1,3	6,8	+0,6
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,3	8,8	+1,5	9,3	+0,5

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	47	47
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

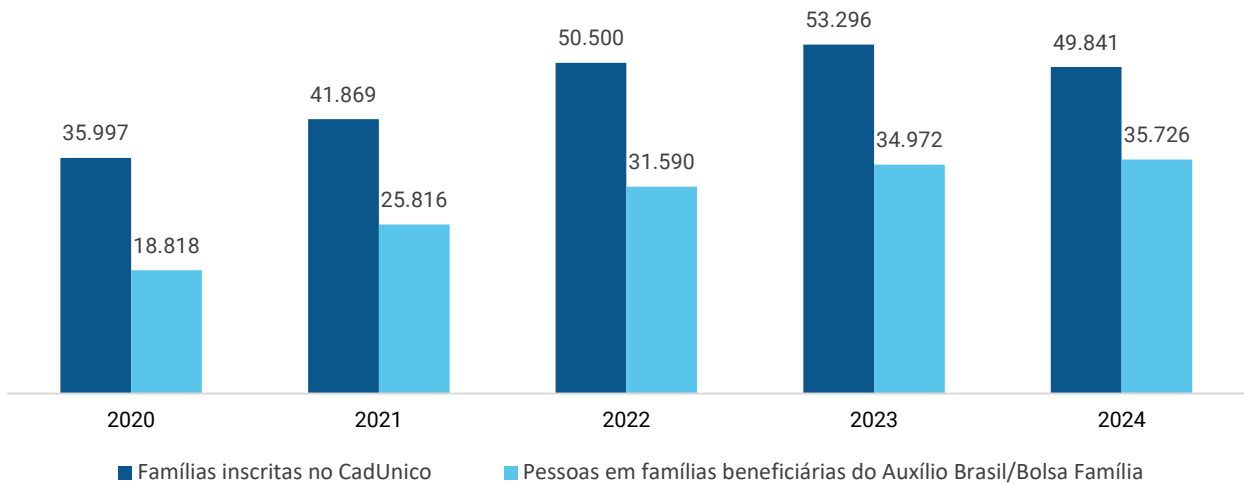
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1.Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL dispõe atualmente de **9 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizados em seu território.

Da população estimada de **364.104** habitantes, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL possuía, em dezembro 2024, um total de **35.726** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **49.841**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$68.418.674,30**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	17.397.545,00	15.763.970,41	14.898.306,29
241 - Assistência ao Idoso	3.598.535,36	3.060.457,59	2.865.901,61
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	4.671.989,66	3.542.022,52	3.284.496,46
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	17.664.294,86	14.279.719,69	13.255.365,94
244 - Assistência Comunitária	39.586.581,68	31.772.504,09	29.418.545,22

FONTE: TCE-PR

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

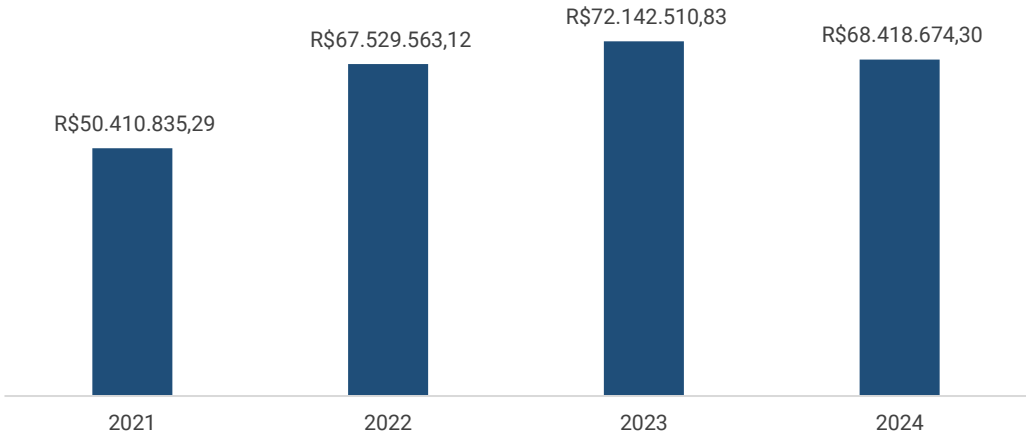
Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	66.345.201,81
1.1. Pessoal e Encargos	29.028.426,93
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	37.316.774,88
1.3.1. Material de Consumo	3.382.732,72
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.681.427,29
1.3.3. Demais outras despesas correntes	12.252.614,87
2. Despesas de capital	2.073.472,49
2.1. Investimentos	2.073.472,49
2.1.1. Obras e Instalações	169.796,28
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.777.843,84
2.1.3. Demais investimentos	125.832,37
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024



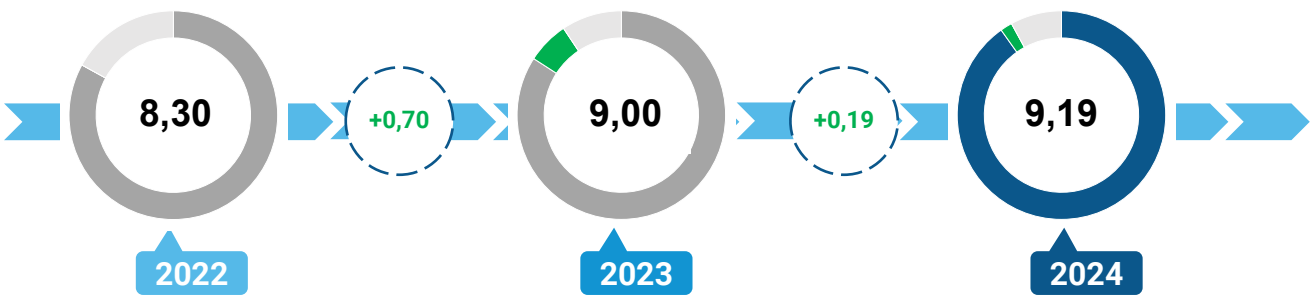
FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **9,19** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,19 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	8,6	10,0	+1,4	10,0	0,0
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	9,2	9,5	+0,3	10,0	+0,5
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	8,9	10,0	+1,1	10,0	0,0
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	9,5	9,5	0,0	10,0	+0,5
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,1	5,0	+1,9	5,0	0,0
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	8,8	9,0	+0,2	9,3	+0,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	9	9
Assistente Social do CRAS	27	27

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

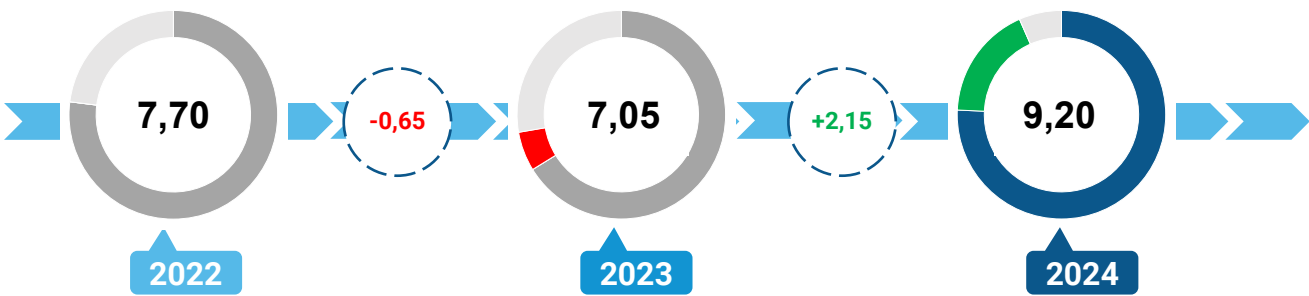
No ano de 2024, o Município de CASCAVEL obteve uma nota de 93,27% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 100 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **9,20** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,15 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,1	7,2	-0,9	9,6	+2,4
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	6,4	5,0	-1,4	10,0	+5,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	5,7	+0,7	7,3	+1,6
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	6,7	4,4	-2,3	8,3	+3,9

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQ0MWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1.Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 7.600/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	2.040.131.975,30	2.395.084.416,23	1.963.811.487,29
Despesa (R\$)	1.966.179.312,52	2.421.710.575,87	1.798.825.608,75

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 7.291/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 7.578/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 7.600/2023	-

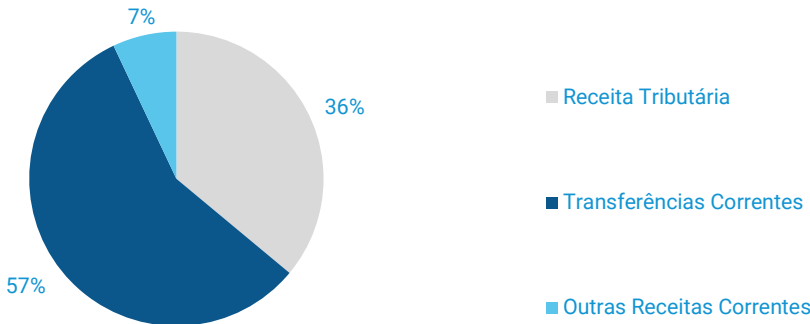
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$1.624.008.405,91**, sendo **R\$924.624.387,08 (56,93%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2024



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	100.551.588,14	20,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	103.368.089,66	20,97
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	56.091.387,07	11,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	233.018.268,80	47,26
Total	493.029.333,67	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	161.814.791,25	15,63
Transferências SUS	83.433.478,91	8,06
Transferências FNDE	27.059.320,30	2,61
Cota-parte do ICMS	267.309.700,48	25,82
Cota-parte do IPVA	131.138.456,53	12,67
Transferências Estaduais para Saúde	28.324.800,44	2,74
Transferências do Fundeb	247.418.563,28	23,90
Outras Transferências	88.755.216,94	8,57
Total de Transferências Correntes	1.035.254.328,13	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 110.629.941,05	-
Total Apurado	924.624.387,08	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



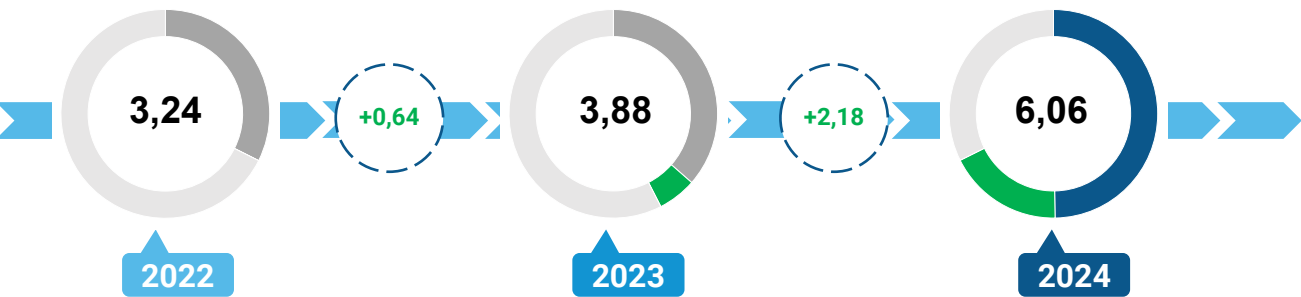
Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,06** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 2,18 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	4,3	7,8	+3,5	9,4	+1,6
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	4,2	+4,2	9,2	+5,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4	1,1	0,0
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,0	4,4	+1,4	4,8	+0,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,8	4,0	-0,8	6,6	+2,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,5	+0,7	6,8	+2,3
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	5,0	-0,2	5,9	+0,9
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,3	0,0	-2,3	4,7	+4,7

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOjR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

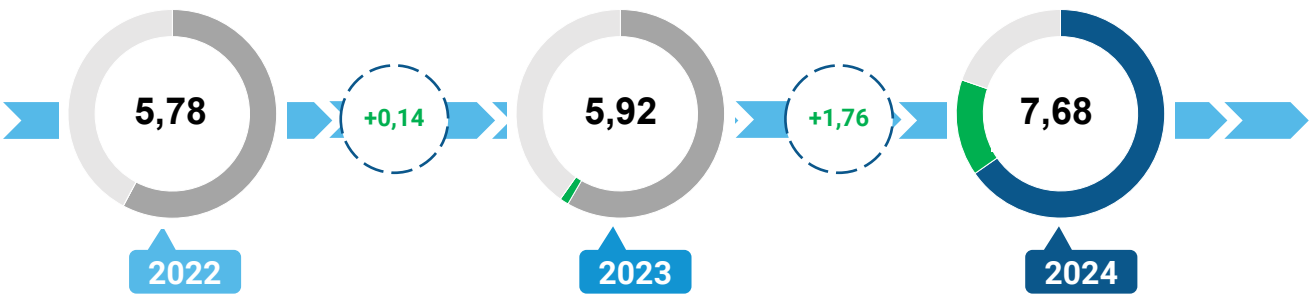
3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de CASCAVEL na área da Previdência Social alcançou a pontuação de **7,68** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 1,76 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 13**:

Gráfico 13 – Resultados da atuação governamental na área da Previdência Social entre os anos de 2022 e 2024



FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	7,5	6,9	-0,6	7,5	+0,6
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	0,0	0,0	0,0	4,3	+4,3
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	5,6	7,5	+1,9	9,6	+2,1
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	6,7	5,6	-1,1	6,9	+1,3
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	4,9	5,5	+0,6	7,8	+2,3

FONTE: TCE-PR

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQzMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE CASCAVEL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2024:

Quadro 7 – Responsável pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
CLETIRIO FERREIRA FEISTLER	15/03/23	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município.

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**⁹

⁹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expreso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$286.725.546,18** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹⁰, o que representou **27,02%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	1.061.321.202,89
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	288.223.500,42
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	110.629.943,05
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	177.593.557,37
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.497.954,24
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	286.725.546,18
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,02%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹⁰ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL obteve o total de **R\$249.166.226,06** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹¹.

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	249.166.226,06	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	242.419.565,52	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	235.475.813,83	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	97,14%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	592.253,97	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,76%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024**.

¹¹ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$355.205.453,70** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **33,95%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	1.046.179.048,94
2. Despesas com ASPS	355.205.453,70
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	355.205.453,70
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,95%

FONTE: TCE-PR

- (1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CASCAVEL cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 31 e 32** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 31** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**¹².

Tabela 31 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	946.269.619,74	100,00	1.128.706.774,44	100,00	1.267.607.514,26	100,00	1.475.453.845,50	100,00
2 – Resultado do Exercício ¹³	-5.373.121,15	-0,57	3.421.199,54	0,30	16.068.683,55	1,27	31.303.660,11	2,12
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	92.734.843,33	9,80	87.361.722,18	7,74	90.782.921,72	7,16	106.851.605,27	7,24
4 – Total do Ativo Realizável	1.833.896,03	0,19	1.840.655,69	0,16	1.854.547,89	0,15	1.860.460,97	0,13
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	85.527.826,15	9,04	88.942.266,03	7,88	104.997.057,38	8,28	136.294.804,41	9,24

Fonte: TCE-PR

A **Tabela 32** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**¹⁴.

Tabela 32 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	60.288.105,90	6,37	93.843.703,12	8,31	97.532.831,04	7,69	113.823.870,96	7,71
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	4.476.760,48	0,47	155.797,35	0,01	117.865,55	0,01	1.405.043,60	0,10
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	6.611.198,74	0,70	3.054.814,70	0,27	3.476.949,69	0,27	7.053.806,76	0,48

¹² A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

¹³ O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

¹⁴ O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	213,85	0,00	0,00	0,00	862.463,45	0,07	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	18.251.624,78	1,93	3.379.727,83	0,30	14.269.761,86	1,13	26.688.649,31	1,81
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	89.627.903,75	9,47	100.434.043,00	8,90	116.259.871,59	9,17	148.971.370,63	10,10
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	946.269.619,74	100,00	1.128.706.774,44	119,28	1.267.607.514,26	133,96	1.475.453.845,50	155,92

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 32, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁵.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que, em 2024, não havia necessidade de redução de despesas com pessoal ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 23 da LRF**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2023	1.315.392.208,59	653.991.009,87	49,72	Alerta 90%
31/08/2023	1.348.866.669,46	703.138.337,76	52,13	Alerta 95%
31/12/2023	1.457.252.921,77	747.157.633,98	51,27	Alerta 90%
30/04/2024	1.604.497.860,89	769.899.088,68	47,98	Normal
31/08/2024	1.657.455.924,38	790.975.803,42	47,72	Normal
31/12/2024	1.666.242.362,38	811.877.965,83	48,73	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que, em 2024, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF**.

Tabela 34 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2022	1.279.109.864,81	54.267.220,16	4,24	Normal
30/04/2023	1.319.372.184,59	33.035.875,17	2,50	Normal
31/08/2023	1.356.374.485,46	69.154.818,55	5,10	Normal
31/12/2023	1.469.030.765,77	87.928.902,68	5,99	Normal
30/04/2024	1.616.902.840,89	-76.478.809,65	-4,73	Normal
31/08/2024	1.670.081.848,38	-20.685.296,33	-1,24	Normal
31/12/2024	1.679.735.114,38	217.075.676,27	12,92	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁵ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

A **Tabela 35** demonstra uma **disponibilidade líquida positiva para os grupos de recursos vinculados e não vinculados** em 30/04, assim como ao final do exercício financeiro analisado, em 31/12.

Tabela 35 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	584.579.548,08	353.880.323,27
1.1 1.1 Recursos Vinculados	266.135.380,65	180.698.083,15
1.2 Recursos Não Vinculados	318.444.167,43	173.182.240,12
2. Total do Ativo Realizável	2.763.301,69	2.504.204,68
2.1 Recursos Vinculados	20.664,66	13.736,80
2.2 Recursos Não Vinculados	2.742.637,03	2.490.467,88
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	581.816.246,39	351.376.118,59
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	266.114.715,99	180.684.346,35
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	315.701.530,40	170.691.772,24
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	27.693.797,37	2.161.428,42
5.1 Recursos Vinculados	6.696.894,62	238.829,51
5.2 Recursos Não Vinculados	20.996.902,75	1.922.598,91
6. Total dos Valores Restituíveis	5.534.366,85	5.029.745,05
6.1 Recursos Vinculados	5.534.366,85	5.029.745,05
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	442.599.845,92	151.302.707,37
7.1 Recursos Vinculados	234.694.155,15	96.364.880,32
7.2 Recursos Não Vinculados	207.905.690,77	54.937.827,05
8. Total de Contas Pendentes	7.475,32	7.475,32
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	7.475,32	7.475,32
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	475.835.485,46	158.501.356,16
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	246.925.416,62	101.633.454,88
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	228.910.068,84	56.867.901,28
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	105.980.760,93	192.874.762,43
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	19.189.299,37	79.050.891,47
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	86.791.461,56	113.823.870,96

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 36** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit nas origens de recursos: Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 36 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a - b - c - d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	171.905.250,08	56.571.396,58	7.475,32	2.490.467,88	987.960,66	113.823.870,96
Recursos Ordinários / Livres	171.905.250,08	56.571.396,58	7.475,32	2.490.467,88	987.960,66	113.823.870,96
Grupo de Recursos Vinculados	180.698.083,15	101.633.454,88	0,00	13.736,80	0,00	79.050.891,47
Transferências do FUNDEB	3.467.914,79	2.049.134,39	0,00	13.736,80	0,00	1.405.043,60
Transferências Voluntárias	16.790.707,31	24.685.016,20	0,00	0,00	0,00	-7.894.308,89
Alienação de Bens	7.261.372,65	207.565,89	0,00	0,00	0,00	7.053.806,76
Operações de Crédito	37.462.739,56	41.312.100,74	0,00	0,00	0,00	-3.849.361,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	61.054.464,97	16.959.781,22	0,00	0,00	0,00	44.094.683,75
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	16.317.985,34	4.765.607,22	0,00	0,00	0,00	11.552.378,12
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	5.029.745,05	5.029.745,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	33.313.153,48	6.624.504,17	0,00	0,00	0,00	26.688.649,31

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Por meio da **Tabela 37**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação às origens de recursos **Transferências Voluntárias e Operações de Crédito**.

Tabela 37 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e - f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	89.828.196,33	-21.982.200,58	67.845.995,75	723.152.820,85	790.998.816,60	676.691.944,59	114.306.872,01
Recursos Ordinários / Livres	89.828.196,33	-21.982.200,58	67.845.995,75	723.152.820,85	790.998.816,60	676.691.944,59	114.306.872,01
Grupo de Recursos Vinculados	19.209.964,03	14.511.385,85	33.721.349,88	403.413.979,52	437.135.329,40	358.567.438,98	78.567.890,42
Transferências do FUNDEB	9.108.162,33	786.203,26	9.894.365,59	163.118.998,62	173.013.364,21	171.608.320,61	1.405.043,60
Transferências Voluntárias	-19.186.563,12	1.129.029,92	-18.057.533,20	31.479.442,72	13.421.909,52	21.316.218,41	-7.894.308,89
Alienação de Bens	7.426.154,72	0,00	7.426.154,72	1.178.171,84	8.604.326,56	1.550.519,80	7.053.806,76
Operações de Crédito	-25.265.919,68	9.523.774,77	-15.742.144,91	64.774.108,43	49.031.963,52	52.881.324,70	-3.849.361,18
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	17.875.770,86	2.317.541,15	20.193.312,01	94.560.540,56	114.753.852,57	71.142.169,87	43.611.682,70
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	5.913.059,59	13.524,81	5.926.584,40	11.696.790,62	17.623.375,02	6.070.996,90	11.552.378,12
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	862.463,45	0,00	862.463,45	0,00	862.463,45	862.463,45	0,00
Cessão Onerosa - Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	22.476.835,88	741.311,94	23.218.147,82	36.605.926,73	59.824.074,55	33.135.425,24	26.688.649,31

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** cumpriu o disposto no **artigo 42 da LRF**.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 6, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 7662/2024. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2024**, nos termos artigo 55, I, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, era de **R\$ 67.689.900,84**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de Salto do Iguaçu visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 67.689.900,84**.

Tabela 38 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2024

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	67.689.900,84
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	67.689.900,84
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 55, § 2º, e 57, da Portaria MF n.º 1.467/2022**.

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, relativas ao exercício de **2024**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Virtual n.º 15.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 17, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Parecer Prévio nº 285, de 2025

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL** ao Parecer Prévio

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 26/05/26

Distrito Legislativo

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais do Prefeito de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2024, Processo nº 190580, de 2025 que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, Augustinho Zucchi, levou a emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais do Prefeito Municipal de Cascavel.

Cumprindo os prazos regimentais o respectivo Parecer Prévio nº 285, de 2025 foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, e para baixar o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opinou pelas regularidades das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal oriundas do exercício financeiro de 2024.

É bom deixar claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional em seu art. 31, cabendo aos Tribunais de Contas função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Dentro dos mandamentos legais e regimentais a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou e aprovou Projeto de Decreto Legislativo, manifestando-se favoravelmente ao Parecer Prévio nº 285, de 2025, conforme detalhado em nosso parecer abaixo especificado e deliberado.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para se o Relator do Parecer Prévio nº 285, de 2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual passo a expor meu voto para consideração e deliberação dos demais membros desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, V, c/c os arts. 220 e 221 todos do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer ao Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Primeiramente, importa em dizer que a prestação de contas se reveste de cumprimento obrigatório pela Constituição Federal,

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Cumprindo esses requisitos constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado, fará uma análise prévia das contas encaminhadas pelo Executivo Municipal, e ao fim, após minuciosos estudos das contas pelo corpo técnico do tribunal, providenciará um parecer prévio acerca das contas, se posicionando pelo parecer favorável, favorável com ressalvas ou com irregularidades das contas e encaminhará as deliberações do Poder Legislativo Municipal, para julgamento final.

Encaminhado o Parecer Prévio expedido pelo TCE a Câmara Municipal, terá essa as atribuições legais e constitucionais de julgar o Parecer Prévio, tendo na competência regimental a Comissão de Finanças e Orçamento baixar o respectivo Decreto Legislativo e consequentemente, exarar o parecer concordando ou não com o que foi analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, por meio de seu Parecer Prévio.

Pois bem, com fulcro no arts. 220 e 221 do Regimento Interno, o Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas será despachado a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, que delibará previamente acerca das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal antes das considerações deliberativas finais do Plenário Legislativo.

Em se tratando da análise das contas do Ex-Prefeito Municipal Leonaldo Paranhos, não nos parece salutar tecer análise minuciosa quanto aos pontos regulares, já que, conforme



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

análise técnica expedida pelos técnicos do TCE, estão dentro dos padrões, o que os Conselheiros do Tribunal em deliberação final recomendaram a regularidade das contas do exercício de 2024.

Diante do exposto, é oportuno salientar que não foram apontadas irregularidades de natureza dolosa, tampouco falhas que comprometam a legalidade, legitimidade ou a responsabilidade fiscal da gestão municipal no exercício em análise.

Pautado nos preceitos regimentais, e após ser entregue as suas considerações o Parecer Prévio nº 285, de 2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, que examinou as contas oriundas do exercício financeiro de 2024, como Relator, depois de analisar toda a prestação de contas encaminhada pelo Tribunal de Contas, voto pela aprovação do respectivo Parecer Prévio por entender, que o parecer prévio não apresenta nenhuma irregularidade, ato incongruência que pudesse ser contrariado por este Relator, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, que norteiam a sua análise.

P. pro Sadiel

Policia! Madril

Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, e considerando a conclusão constante do Parecer Prévio nº 285, de 2025 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por não haver nenhuma irregularidade dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do eminente relator e manifesta-se pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2024 do Ex-Prefeito de Cascavel, acompanhando em sua totalidade o Parecer Prévio nº 285, de 2025.

Aprovado o parecer desta comissão, foi expedido nos termos do art. 221, § 4º do Regimento Interno o Projeto de Decreto Legislativo, já deliberado e aprovado por esta comissão e que vai a deliberação do Plenário Legislativo juntamente com o Parecer Prévio nº 285, de 2025, para que este, acate ou rejeite.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de maio de 2026.

Serginho Ribeiro

Vereador/PSD/Membro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 24/05/26

Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2026 (Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 285, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2024, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio nº 285, de 2025 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade as contas do exercício financeiro de 2024, do Senhor Leonaldo Paranhos, Ex-Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de maio de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

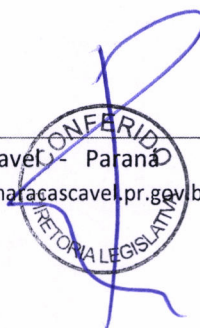
Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

P. Madril

Policia Madril
Vereador/PP/Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis após analisar o Parecer Prévio nº 285, de 2025, referente ao Processo nº 190580, de 2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que julgou as contas do exercício financeiro de 2024 do Ex-Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos, decidiu acatar o parecer, uma vez que não foram encontradas irregularidades nas referidas contas.

Desta forma, esperamos, pois, contar com a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo e consequentemente a aprovação do Parecer Prévio nº 285, de 2025, o que julgamos favoravelmente as contas do exercício financeiro de 2024 do Ex-Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 124, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2026 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 285, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2024, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

PROPONENTE: Comissão de Finanças e Orçamento

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/Democrata

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
07/05/26 às 09:49
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2026 – Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 285, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2024, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

O Projeto apresentado visa dispor sobre a aprovação do Parecer Prévio nº 285, de 2026, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a aprovação da prestação de contas da Prefeitura de Cascavel em relação ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo Ex- Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva acatar o parecer do Tribunal de Contas do Paraná e aprovar as contas do ano exercício 2024, do Ex-prefeito Municipal, Leonaldo Paranhos.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga a Câmara Municipal competência exclusiva para julgar as contas do Prefeito, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias após seu recebimento;

Neste sentido, ainda o Art. 68, §10, I da Lei Orgânica Municipal dispõe ser a Comissão de Finanças e Orçamento a responsável por analisar os aspectos financeiros e orçamentários das contas apresentadas pelo Prefeito:

“Art. 68....

§1º Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como sobre contas apresentadas pelo Prefeito;

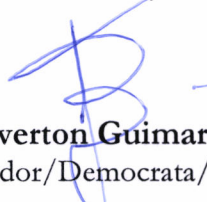
Ainda, ressalta-se o disposto no Art. 221, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual prevê que a Comissão de Finanças e Orçamentos concluirá a análise do Tribunal de Contas em relação à prestação de contas do Prefeito Municipal através de um decreto legislativo, podendo, por meio deste, acolher ou rejeitar o parecer citado.

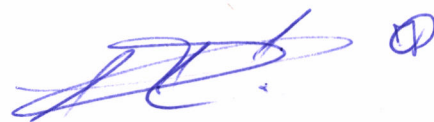
No mesmo sentido, o Art. 141, II, do diploma legal citado, preceitua:

Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, caput, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 2026, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**


Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 2026.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 3 de junho de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE:

- ☐ LEI _____ 202_____
☐ LEI COMPLEMENTAR _____
☐ RESOLUÇÃO _____
☒ DECRETO LEGISLATIVO 21/2026
☐ REQUERIMENTO _____
☐ INDICAÇÃO _____
☐ ADIAMENTO _____ SESSÕES _____
☐ PEDIDO DE VISTAS _____
☐ EMENDA _____
☐ VETO _____
☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____
☐ PARECER CONTRARIO Nº _____ COMISSÃO _____
☐ SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PL N _____/202_____
☐ MOÇÃO _____

☐ 1ª Votação - ☐ 2ª Votação ☒ Turno Único ☐ Rejeitado ☐ Ped.Retirada

NOME	FAVOR	CONTRA
ANTONIO MARCOS	X	
BIA ALCANTARA		X
CABRAL	X	
CARLINHOS OLIVEIRA	X	
CIDÃO DA TELEPAR	X	
CLEVERSON SIBULSKI	X	
CONTADOR MAZUTTI	X	
DR. LAURI	X	
EDSON SOUZA	X	
ESPÍNOLA	X	
EVERTON GUIMARÃES	X	
FÃO DO BOLSONARO	X	
HUDSON MORESCHI	X	
JOÃO DIEGO	X	
MAURI SCHAFFER	X	
POLICIAL MADRIL	X	
RONDINELLE BATISTA	X	
SADI KISIEL	X	
SERGINHO RIBEIRO	X	
VALDECIR ALCANTARA	X	
VOTO MINERVA - PRESIDENTE		

Cascavel, 09 de junho de 2026.


1º Secretário


Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ata Eletrônica da 8ª Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária; Abertura: 09/06/2026 - 16:34; Encerramento: 09/06/2026 - 17:07.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Antonio Marcos / PSD ; Bia Alcantara / PT; Cabral/ PL; Carlinhos Oliveira / REPUBLICANOS; Cidão da Telepar / PODE; Cleverson Sibulski/ UNIÃO ; Contador Mazutti / PL ; Dr. Lauri / MDB ; Edson Souza / MDB ; Espínola / PL; Everton Guimarães / DEMOCRATA ; Fão do Bolsonaro / PL ; Hudson Moreschi / PODE; João Diego / REPUBLICANOS ; Mauri Schaffer / PSD ; Policial Madril / PP ; Rondinelle Batista / NOVO ; Sadi Kiesel / REPUBLICANOS ; Serginho Ribeiro / PSD ; Tiago Almeida/ REPUBLICANOS ; Valdecir Alcantara / PP.

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 21 de 2026, Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 285, de 2025 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2024, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos. Autor: CEFO - Comissão de Finanças e Orçamento, Tipo: Nominal, Sim: 19, Não: 1, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovada por maioria** - Obs.: em turno único de votação. **Votos Nominais** : Antonio Marcos - Sim ; Bia Alcantara - Não ; Cabral - Sim ; Carlinhos Oliveira - Sim; Cidão da Telepar - Sim ; Cleverson Sibulski - Sim ; Contador Mazutti - Sim ; Dr. Lauri - Sim; Edson Souza - Sim ; Espínola - Sim ; Everton Guimarães - Sim ; Fão do Bolsonaro - Sim ; Hudson Moreschi - Sim ; João Diego - Sim ; Mauri Schaffer - Sim ; Policial Madril - Sim ; Rondinelle Batista - Sim ; Sadi Kiesel - Sim ; Serginho Ribeiro - Sim ; Tiago Almeida - Não Votou; Valdecir Alcantara – Sim.

Inscreveram-se para o uso da palavra na discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2026, que aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 285, de 2025, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2024 do Prefeito Municipal de Cascavel, senhor Leonaldo Paranhos: Vereadores: Dr. Lauri/MDB, Bia Alcantara/PT, João Diego/Republicanos, Hudson Moreschi/Podemos, Espínola/PL, Fão do Bolsonaro/PL, Serginho Ribeiro/MDB e Policial Madril/PP.

Edson Souza
1º Secretário

Tiago Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N.º 198, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

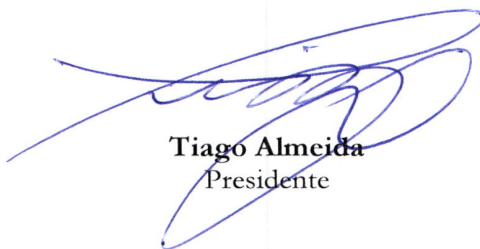
Aprova o Parecer Prévio n. 285, de 2025, relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2024 do ex-Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (Vereadores Sadi Kisiel/Republicanos, Serginho Ribeiro/PSD e Policial Madril/PP), e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio n. 285, de 2025, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual julgou pela regularidade, com ressalvas, das contas do exercício financeiro de 2023 do Senhor Leonaldo Paranhos, ex-Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de junho de 2026.



Tiago Almeida
Presidente

